



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 10/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 04/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº:04/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 03/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450.000, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador LEANDRO SILVA MARQUES portador do CPF nº 081.113.746.58e da Carteira de Identidade nº MG-13.951.464, expedida pela SSP/MG residente e domiciliado em Itabirito/MG, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa e a empresa **JULIANA CLÁUDIA RIBEIRO DE LACERDA - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.529.392/0001-50, estabelecida na Rua Gentil Teodoro, nº 582, Bairro Santa Cruz, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 310.150-640, neste ato representado por JULIANA CLÁUDIA RIBEIRO DE LACERDA, portadora do CPF nº 050.254.186-58, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 04/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 04/2020, Registro de Preços nº 03/2020, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de papelaria para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabirito, conforme itens abaixo:**

ITEM	UNID.	QTD	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Caixa	03	Borracha branca macia nº20, caixa com 20 unidades - marca ref: mercur ou equivalente.	REDBOR	R\$ 10,64	R\$ 31,92
12	Unid.	02	Caneta marcador permanente - cor preta - ponta 1,0mm.	BRW	R\$ 2,00	R\$ 4,00
17	Unid.	150	Cola branca em bastão - 10g - com qualidade - marca referente: fabercastel, pritt ou equivalente.	PRITT	R\$ 2,38	R\$ 357,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

23	Unid.	05	Corretivo em fita, branco, secagem rápida, tamanho 6m x 5mm - marca referente: pritt, tilibra, mercur, fabercastell ou equivalente.	BRW	R\$ 6,12	R\$ 30,60
24	Caixa	01	Envelope pardo kraft natural - ofício nº2 - gramatura 80g/m² - caixa c/ 250 unid	SCRITY	R\$ 55,59	R\$ 55,59
39	Unid.	01	Pistola de cola quente profissional, potencia min.18 w, tensão 127 e 220v, temperatura 150 a 200c°	JOCAR	R\$ 22,24	R\$ 22,24
41	Emb.	05	Saco plástico tamanho ofício, s/ furos, espessura 0,20mm, transparente, embalagem c/100 unid	DAC	R\$ 29,42	R\$ 147,10
50	Emb.	100	Lenço umedecido, sem álcool, embalagem com 70 unid. Tamanho aproximado da folha 19 cm x 11 cm	USE BABY	R\$ 5,04	R\$ 504,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2-1 A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o fornecimento, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.3- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Layane Cristine Pedro de Faria.

2.4-As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.5-A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.6- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

A contratada deverá entregar os itens de forma parcelada, conforme necessidade da Câmara, conforme descrição da ordem de fornecimento, independentemente da quantidade e número de itens solicitados.

A contratada deverá entregar os itens em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento na sede da Câmara, situada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, bairro Praia, nesta cidade, do horário de 12 às 18h, de segunda a sexta-feira (em dias úteis).

Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e com a data de validade expressa, se for o caso.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte e descarregamento dos produtos dentro dos padrões e recomendações técnicas, devidamente protegidos de pó e variação de temperatura, até o local onde os mesmos serão entregues.

A Câmara Municipal fará o recebimento provisório dos materiais em até 05 dias após entrega.

Caso os produtos recebidos apresentem divergências com o pedido, avarias na embalagem ou estejam fora do prazo de validade contratado, serão devolvidos e ficarão à disposição da contratada para a devida substituição, que deverá ser feita sem quaisquer ônus para a Câmara, no prazo de até 48 horas.

O atraso na correção dos mesmos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo dos produtos se dará após a verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A Câmara reserva-se no direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima, somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2- DA CONTRATANTE:

Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

Efetuar o pagamento da forma pactuada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O Valor do presente Contrato é de R\$ 1.152,45) hum mil cento e cinqüenta dois reais e quarenta cinco centavos)

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.5- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.6- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.7- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

01.031.0001 2.004 – Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara

3.3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo

Ficha 34

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2021**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

7.1-Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.2-A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3-Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.3.1-Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

- a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.3.2-Advertência;

7.3.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.4-As sanções previstas no item 7.3.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5-As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.6-O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 04/2020, Pregão Presencial nº 04/2020**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 11 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
LEANDRO SILVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: